



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CREDENCIAMENTO N° 001/2014 – CPL/ALEMA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0674/2014 - AL

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA.

DATA: 30/05/2014, às 09h30min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no térreo do prédio sede da Assembleia Legislativa do Maranhão localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, São Luís-Ma.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Catarina Delmira Boucinhas Leal – Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CREDENCIAMENTO N.º 001/2014 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0674/2014 – ALEMA

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
1.	OBJETO
2.	DO EDITAL
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA DATA, HORA E LOCAL
5.	DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7.	DA REPRESENTAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
8.	DOS IMPEDIMENTOS
9.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10.	DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO
11.	DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO
12.	DOS RECURSOS
13.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.	DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO
15.	DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA
16.	DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
17.	DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E ETC.
18.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
19.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	Anexo I – Termo de Referência
	Anexo II – Relação de Bens Patrimoniais para Leilão
	Anexo III – Modelo Carta Credencial
	Anexo IV - Modelo de Declaração (Subitem 8.1.3, alínea “c”)
	Anexo V – Minuta do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2014-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0674/2014-ALEMA

EDITAL

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato designada **ALEMA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Resolução Administrativa nº 212 de 21 de fevereiro de 2011, da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial da Assembléia, edição do dia 21 de fevereiro de 2011, neste ato denominada **COMISSÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09hrs:30min do dia 30 de maio de 2014, Sessão Pública para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** para prestação de serviços de alienação de bens móveis de propriedade da **ALEMA**, por meio de licitação na modalidade de Leilão.

O presente Credenciamento será regido pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, pela **LEI Nº 9.579/2012** e demais legislações aplicada à matéria bem como pelo **DECRETO Nº21.981**, de 19 de outubro de 1932 e **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC Nº 113, DE 28 DE ABRIL DE 2010**, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de **LEILOEIROS OFICIAIS** para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade da **ALEMA**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de Leilão, mantidos em depósito, de acordo com os termos, critérios e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2. DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Assembleia, de 2ª a 6ª feira das 8h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente.

2.1.1. Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá se cadastrar na **COMISSÃO**, o endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular se houver, nome de responsável para contato, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

2.2. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação – **CPL**, no horário de expediente, ou enviados através do fax nº 3269 – 3445.

2.2.1. Os esclarecimentos relativos ao Credenciamento serão prestados pela **COMISSÃO**, obedecidos os seguintes critérios:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

a) Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados na **COMISSÃO** ou por envio através do Fax nº. 3269-3445, em atenção à Comissão Permanente de Licitação, até 04(quatro) dias úteis contados da publicação do aviso deste Edital ou da data da sua disponibilização, qualquer pessoa física ou jurídica e os membros do Ministério Público e Tribunal de Contas poderão impugnar o Edital deste Pregão, assim como formular pedidos de esclarecimentos, conforme dispõe a Lei nº 9.579/2012, Lei nº 9.990/2014 e artigo 14 do Decreto Estadual nº 28.790/12.

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais nem via e-mail entre interessados e a **COMISSÃO**.

c) Os esclarecimentos da **COMISSÃO** aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido cópia do presente Edital.

2.3. O Aviso do Credenciamento assim como cópia do Edital estarão disponíveis, também para consulta, no site da **ALEMA** www.al.ma.gov.br, na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

3. DA DATA, HORÁRIO E DO LOCAL

3.1. DATA E HORÁRIO DE RECEPÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir do dia 09 de maio de 2014, às 09h:30min.

3.2. DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia **30 de maio** de 2014, às **09h:30min**

3.3. SORTEIO entre os leiloeiros habilitados para ordenamento no credenciamento em data a ser fixada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão através da **COMISSÃO** ou realizado este, na Sessão de abertura, caso nesta haja renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o julgamento da habilitação.

3.4. LOCAL DO RECEBIMENTO E SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações da CPL, localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta Capital.

3.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura dos envelopes de “Habilitação” na data mencionada no **subitem 3.2** o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação de **HABILITAÇÃO** será entregue à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local designados no **Item 3** deste Edital por intermédio dos interessados, em envelope devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com o seguinte dizer em sua parte externa:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2014-CPL/ALEMA
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 30/05/2014, HORA: 09h:30min
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DO INTERESSADO



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

4.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** para o credenciamento poderão ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia xerocopiada autenticada por Cartório ou previamente autenticada por servidor da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **ALEMA** mediante apresentação do original.

4.2.1. Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação dos documentos na forma do **subitem 4.2**, deverá oferecer previamente o original e a cópia, não se admitindo a autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento de abertura da Sessão Pública. Para esse procedimento a **CPL** ficará à disposição dos interessados no horário de expediente da **ASSEMBLÉIA**, na sala da **CPL** no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

4.3. Os documentos de **HABILITAÇÃO** são documentos licitatórios e após abertos seus Envelopes serão juntados aos autos do Processo licitatório, não podendo dele serem retirados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com a IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

5.2.1. Concordatários ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

5.2.3. Aqueles elencados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e artigo 59 da Lei nº 9.579/12;

6. DA REPRESENTAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os atos públicos do Credenciamento poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar a ata os interessados devidamente representados, de acordo com o procedimento abaixo.

6.2. Na Sessão Pública de recebimento dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**, cada Leiloeiro participante deverá identificar-se apresentando Documento Legal de Identidade. Somente estes poderão atuar na prática de demais atos inerentes ao Credenciamento.

6.3. Quando se tratar de Representante designado pelo Leiloeiro, este deverá apresentar, para que a Representação seja aceita, os documentos seguintes:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente do Representante designado;

b) Procuração ou Carta Credencial, conforme o modelo **ANEXO III** deste Edital, firmada pelo Leiloeiro Oficial acompanhada de cópia do Registro do Leiloeiro na Junta Comercial, assim como cópia da sua Carteira de Identidade para comprovação da condição do titular para delegar poderes ao Representante;

b.1) A referida Carta Credencial, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do Leiloeiro.

6.4. É vedado a uma só pessoa física representar mais de um Leiloeiro.

6.5. Os documentos de identificação dos Leiloeiros serão apresentados em original ou cópia autenticada em Cartório competente.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

6.6. A ausência do documento de representação não impedirá o Leiloeiro de participar do processo, entretanto, ficará IMPEDIDO de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes.

6.7. Após declarada encerrada a fase de identificação dos participantes deste Credenciamento, serão recebidos os Envelopes de **HABILITAÇÃO** dos interessados, não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de interessados retardatários.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidos de participar do credenciamento:

7.1.1. Leiloeiros com grau de parentesco até o terceiro grau de membros da comissão de licitação, Deputados, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão e Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

7.1.2. Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão;

7.1.3. Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas para este edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de Habilitação serão exigidos dos interessados os documentos abaixo declinados:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certidão de Registro emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/1932 e da IN-DNRC nº 113/2010, emitidas com data posterior à publicação deste Edital;

b) *Curriculum Vitae* com o relato circunstanciado de sua atuação em sede judicial e extra-judicial;

c) Cédula de Identidade – RG emitida pela Secretaria de Segurança Pública;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (**CPF**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito de negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrado sua matrícula;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (**INSS**), se houver, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração expressa do interessado, com firma reconhecida, declarando que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial e que exerce o encargo pessoalmente;

b) Relatório dos serviços prestados pelo interessado, contendo nome do cliente, características dos bens alienados e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados, acompanhado de extratos de publicações que comprovem os leilões realizados;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

c) Declaração expressa do interessado, indicando que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação e que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, no Modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão** Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física;

8.2. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelos interessados cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.3. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação.

8.4. A COMISSÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos leiloeiros e demais pessoas presentes no ato público, a **COMISSÃO**, dará início aos trabalhos do **CREDENCIAMENTO** com a identificação dos participantes e, em seguida o recebimento dos Envelopes de documentação de **HABILITAÇÃO**.

9.2. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes de Documentação para Habilitação.

9.3. Após a identificação dos leiloeiros, a **COMISSÃO** declarará o número de participantes no **CREDENCIAMENTO** e em seguida fará a abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO**, seguindo o procedimento abaixo declinado:

9.3.1. Após abertos os envelopes os documentos de Habilitação serão conferidos e rubricados pela **COMISSÃO** e pelos leiloeiros presentes.

9.3.2. Serão proclamados **HABILITADOS E CREDENCIADOS** os leiloeiros que apresentarem a documentação na forma exigida neste Edital e **INABILITADOS** aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, os apresentarem de forma irregular.

9.3.2.1. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser Credenciado.

9.3.3. Quando todos os leiloeiros forem inabilitados, a **COMISSÃO** poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos esboçados das causas ensejadoras das suas inabilitações.

9.3.3.1. Decorrido o prazo de apresentação de nova documentação, a **COMISSÃO** notificará os leiloeiros da data e hora da Sessão Pública que dará continuidade ao **CREDENCIAMENTO**.

9.3.4. Após o julgamento do **CREDENCIAMENTO**, a **COMISSÃO** divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de Publicações no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da Assembléia - DOA, ou



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

então, se estiverem presentes todos os leiloeiros, através de comunicação direta a estes na Sessão, sendo lavrada Ata circunstanciada.

9.3.5. Os leiloeiros habilitados comporão a lista de leiloeiros credenciados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital e serão designados de acordo com o ordenamento realizado através de sorteio em Sessão Pública, conforme dispõe o **subitem 10.4**.

9.3.5.1. Se o leiloeiro credenciado em primeiro lugar não exercer suas atividades de forma satisfatória, a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, considerando o seu desempenho, poderá chamar o leiloeiro subsequente na ordem de classificação do credenciamento.

9.3.6. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a **COMISSÃO** poderá realizar, nesta mesma Sessão, o Sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

9.3.7. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

10. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na data e horário fixados nos termos do **subitem 3.3**, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso de desistência de recurso nos termos do **subitem 9.3.6**, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

10.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

10.3. A Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA não credenciará o leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com a ALEMA, devidamente comprovado.

10.4. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na lista de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados na lista de credenciados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a)** Habilitação ou inhabilitação do leiloeiro;
- b)** Anulação ou revogação do Credenciamento;
- c)** Sanções aplicadas;

11.2. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.1**, excluídas as sanções de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na alínea “a”, se presentes os leiloeiros participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.3. Os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

11.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento do leiloeiro e aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da lei nº 8.666/93, em conformidade com as cláusulas contratuais, constantes da Minuta do Contrato, **ANEXO V** deste Edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. À vista do Relatório da **COMISSÃO**, o resultado do credenciamento será submetido à consideração do Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA**, para fins de homologação do presente procedimento.

13.2. Serão convocados para contratar com a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO- ALEMA** os leiloeiros credenciados na forma deste processo, observado o ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o **Item 10** deste edital.

13.3. A convocação do leiloeiro para celebração do contrato, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem de classificação houver celebrado 1 (um) Leilão.

13.4. Por ocasião da contratação, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

13.5. O leiloeiro ordenado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela **ALEMA**, para assinatura do contrato.

13.6. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a **ALEMA** o objeto deste Edital.

13.7. A recusa injustificada do leiloeiro adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no **Item 12** deste Edital e no artigo 96 do Código de Licitações do Estado, Lei nº 9.579/12.

13.8. Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a **ALEMA** tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento do credenciamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

13.9. É facultado à **ALEMA**, quando o leiloeiro convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação do Credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e condições.

14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação na Imprensa Oficial, da lista dos leiloeiros credenciados.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

14.2. O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O Contrato a ser firmado, cuja Minuta integra o **ANEXO V** do presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

16.1. Correrão por conta exclusiva do contratado, todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1. A **ALEMA** poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

18.1. O Credenciamento objeto deste Edital fundamenta-se no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e artigo 70 da Lei nº 9.579/12.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

19.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

19.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente da **ALEMA**.

19.5. É facultada à **COMISSÃO** ou Autoridade Superior da **ALEMA**, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação para habilitação.

19.6. Decairá do direito de Impugnar os termos deste Edital perante a **ALEMA**, o leiloeiro que não o fizer até o quarto dia útil contados da publicação do aviso deste Edital ou da data da sua disponibilização, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

19.7. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32.

19.8. A **ALEMA** poderá fazer a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

19.9. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Permanente de Licitação da **ALEMA**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, São Luís/MA. CEP nº 65074-220. Fone/fax: (098) 3269-3445, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min horas e das 14:00 às 18:00 horas.

19.9.1. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados na Comissão Permanente de Licitação ou por envio através do Fax nº. 3269-3445, nos termos do **Subitem 19.9.**

19.9.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais nem via e-mail entre interessados e a **CPL/ALEMA**.

19.9.3. Os esclarecimentos da **CPL/ALEMA** aos interessados que retiraram cópia do Edital, serão comunicados a todos os demais interessados no processo que tenham adquirido cópia do presente Edital na **COMISSÃO**.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação aplicada à espécie, em vigor.

19.11. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO	I	Termo de Referência
ANEXO	II	Relação de Bens Patrimoniais para Leilão
ANEXO	III	Modelo de Carta Credencial
ANEXO	IV	Modelo de Declaração (Subitem 8.1.3, alínea “c”)
ANEXO	V	Minuta do Contrato

São Luís (MA) 06 de maio de 2014

Catarina Delmira Boucinhas Leal
Presidente CPL/ALEMA



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CREDENCIAMENTO Nº 001/2014-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0674/2014 - ALEMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Leiloeiro Oficial atuante na venda de bens móveis e imóveis para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de Leilão, de acordo com os termos, critérios e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O referido credenciamento decorre da necessidade de alienação de veículos, bens móveis e sucatas, através de licitação na modalidade Leilão, conforme estabelece subsidiariamente a Lei 8.666/93 o Código de Licitações do Estado do Maranhão e demais legislações.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no caput do artigo 70 da Lei 9.579/12; no Decreto nº 21.981/1932; Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão – CLC/MA; Resolução Administrativa nº 788/2011 e na IN-DNRC nº 113/2010.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com a IN DNRC nº 113/2010, e que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.

4.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

4.2.1. Concorratários ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Aqueles elencados no artigo 59 da Lei 9.579/12;

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidos de participar do Credenciamento:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

5.1.1. Leiloeiros com grau de parentesco até o terceiro grau de membros da comissão de licitação, Deputados, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão e Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

5.1.2. Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão;

5.1.3. Leiloeiro que não preencha as condições de Credenciamento estipuladas para este edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos para o Credenciamento obedecerão aos exigidos no art. 53 da Lei nº 9.579/12, observadas as regras da Instrução Normativa - DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, abaixo discriminados:

a) Certidão de Registro emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/1932 e da IN-DNRC nº 113/2010, emitidas com data posterior à publicação do Edital de Credenciamento;

b) *Curriculum Vitae* com o relato circunstanciado de sua atuação;

c) Cédula de Identidade – RG emitida pela Secretaria de Segurança Pública;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

g) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrado sua matrícula;

h) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), se houver, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

i) Declaração expressa do interessado, com firma reconhecida, declarando que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial;

j) Relatório dos serviços prestados pelo interessado, contendo nome do cliente, características dos bens alienados e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados, acompanhado de extratos de publicações que comprovem os leilões realizados;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

l) Declaração expressa do interessado, indicando que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; que inexistente Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação e que os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, no Modelo constante do anexo do Edital;

m) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física;

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Serão proclamados **habilitados e credenciados** os Leiloeiros que apresentarem a documentação na forma exigida no **item 6** deste Termo de Referência e **inabilitados** aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, os apresentarem de forma irregular.

7.1.2. A inabilitação do Leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser Credenciado.

7.2. Os Leiloeiros proclamados habilitados comporão a lista de Leiloeiros credenciados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste Termo de Referência e serão designados de acordo com o ordenamento realizado através de sorteio em Sessão Pública.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA O ORDENAMENTO DOS LEILOEIROS HABILITADOS

8.1. O critério de ordenamento dos Leiloeiros habilitados será exclusivamente através de sorteio, que ocorrerá em Sessão Pública para a qual os Leiloeiros habilitados serão convocados.

8.2. Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na lista de credenciados; o Leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar na lista de credenciados e assim sucessivamente, até que todos os Leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados na lista de credenciados.

8.3. Se o Leiloeiro credenciado em primeiro lugar não exercer suas atividades de forma satisfatória, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, considerando o seu desempenho, poderá chamar o Leiloeiro subsequente na ordem de classificação do Credenciamento.

8.4. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA não credenciará o Leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com a ALEMA, devidamente comprovado.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

9 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de validade do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação na Imprensa Oficial, da lista dos Leiloeiros credenciados.

9.2. O contrato a ser firmado com o Leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Leiloeiro classificado através do sorteio em primeiro lugar, após a Homologação do Credenciamento, será convocado para assinatura do Contrato que instrumentalizará o compromisso firmado consistente na prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, observando-se no referido instrumento as normas do Código 9.579/12 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais legislações.

10.2. O Leiloeiro ordenado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela ALEMA, para assinatura do contrato.

10.3. O Leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a ALEMA o objeto deste Edital.

10.4. A recusa injustificada do Leiloeiro adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no artigo 96 do Código de Licitações do Estado, Lei 9.579/12.

10.5. Poderá o Leiloeiro perder a sua condição de Credenciado até a contratação, se a ALEMA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento do Credenciamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10.6. É facultado à ALEMA, quando o Leiloeiro convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar o próximo Leiloeiro, observada a ordem de classificação do Credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e condições.

10.7. Correrão por conta exclusiva do contratado, todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

11 - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO CONTRATADO

11.1. A **título de remuneração o contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem inservível arrematado**, a ser pago pelo arrematante no ato do Leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento contratual.

11.1.2. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, conforme abaixo estabelecido:

- Leilão Suspenso por Liminar Judicial;

11.2. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da ALEMA, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, o qual terá direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela ALEMA.

11.2.1. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo Leiloeiro.

12 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. A ALEMA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por Maria Filomena Saads Costa pelo Núcleo de Patrimônio, e será assinado pela mesma e pelo Diretor de Administração, Martinho Andrade de Lima, sendo posteriormente aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº 788/2011, da Mesa Diretora da Assembleia.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultada à ALEMA, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação para habilitação.

13.2. A ALEMA poderá fazer a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Termo de Referência e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

13.3. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Termo de Referência, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

da ALEMA, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, São Luís/MA. CEP nº 65074-220. Fone/fax: (098) 3269-3445, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação aplicada à espécie, em vigor.

Nos termos da Resolução Administrativa nº. 788/2011 submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís, 28 de março de 2014.

Maria Filomena Saads Costa
Matrícula 1411917

Martinho Andrade de Lima
Diretor de Administração

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

São Luís, ____ de _____ de 2014

HERALDO MARINELLI
Diretor Geral/ALEMA



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CREDENCIAMENTO Nº 001/2014- CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0674/2014-ALEMA

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA LEILÃO

ORD.	TOMBO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEM	DATA AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO
VEÍCULOS					
001	6861	VEÍCULO TIPO VAN - FIAT DUCATO	654507	15/03/2006	120.000,00
002	20752	CAMINHONETE FECHADA, TIPO BLASER	1011120	10/02/2010	140.000,00
003	20743	CAMINHONETE FECHADA, TIPO PICK-UP S-10 TORNADO	700185	18/05/2010	91.900,00
004	20744	CAMINHONETE FECHADA, TIPO PICK-UP S-10 TORNADO	700185	18/05/2010	91.900,00
005	20745	CAMINHONETE FECHADA, TIPO PICK-UP S-10 TORNADO	700185	18/05/2010	91.900,00
006	20746	CAMINHONETE FECHADA, TIPO PICK-UP S-10 TORNADO	700185	18/05/2010	91.900,00
007	20747	CAMINHONETE FECHADA, TIPO PICK-UP S-10 TORNADO	700185	18/05/2010	91.900,00
008	20748	CAMINHONETE FECHADA, TIPO PICK-UP S-10 TORNADO	700185	18/05/2010	91.900,00
TOTAL VEÍCULOS					811.400,00
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS					
009	1613	MAQUINA DE ESCREVER TIPO ELETRONICA	224766	10/10/1999	1.150,00
010	3380	FREEZER TIPO VERTICAL DE 210 LITROS DE 220V	139360	10/10/1999	900,00
011	3609	FRIGOBAR CAPACIDADE PARA 80 LITROS	296449	10/08/1997	250,00
012	3998	BEBEDOURO TIPO COMUM PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS	27243	10/03/1999	280,00
013	4131	BEBEDOURO TIPO COMUM PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS	27243	24/12/2000	345,19
014	5527	IMPRESSORA TIPO JATO DE TINTA HP DESKJET 5650	529524	12/08/2004	735,00
015	6029	CADEIRA TIPO PRESIDENTE - COM RELAX	601535	25/05/2005	360,00
016	6136	MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL, MODELO D-100	602078	24/06/2005	7.490,00
017	6137	MAQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL, MODELO D-100	602078	24/06/2005	7.490,00
018	6967	CADEIRA TIPO DIGITADOR - COR PRETA	601446	08/05/2006	207,00
019	6968	CADEIRA TIPO DIGITADOR - COR PRETA	601446	08/05/2006	207,00



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

020	7062	IMPRESSORA MATRICIAL MOD. LX-300 - EPSON	529214	09/05/2006	1.047,00
021	7098	SWITCH COM 24 PORTAS PARA CONEXAO RJ 45M	674770	20/07/2006	2.018,00
022	7099	SWITCH COM 24 PORTAS PARA CONEXAO RJ 45M	674770	20/07/2006	2.018,00
023	7104	SWITCH COM 24 PORTAS PARA CONEXAO RJ 45M	674770	20/07/2006	2.018,00
024	7105	SWITCH COM 8 PORTAS PARA CONEXAO RJ 45M	674753	20/07/2006	775,00
025	7491	RACK EM LAMINADO MELÂMÍNICO, MED. 92X43X78CM	604046	01/12/2006	258,00
026	7674	APARELHO DE FAX-SIMILE - MARCA SHARP	746665	19/06/2007	377,00
027	7960	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	16381	20/11/2007	212,50
028	7965	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	16381	20/11/2007	212,50
029	7966	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	16381	20/11/2007	212,50
030	7968	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	16381	20/11/2007	212,50
031	8086	ROTEADOR ETHERNET PARA REDES TCP/IP UMA PORTA	550493	08/11/2007	1.486,00
032	8090	ROTEADOR WI-FI WIRE LESS LAN 4 PORTAS RJ 45	693260	20/11/2007	216,00
033	8091	ROTEADOR WI-FI WIRE LESS LAN 4 PORTAS RJ 45	693260	20/11/2007	216,00
034	8187	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA, LEXMARK E250D	785938	31/12/2007	730,00
035	8188	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA, LEXMARK E250D	785938	31/12/2007	730,00
036	8196	NOTBOOK	818046	28/02/2008	3.435,00
037	8198	NOTBOOK	818046	28/02/2008	3.435,00
038	8200	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	818100	31/01/2008	2.550,00
039	8201	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	818100	31/01/2008	2.550,00
040	8202	IMPRESSORA LASER MODELO FS5030	818151	30/01/2008	3.550,00
041	8349	APARELHO DE TELEVISÃO DE LCD 42" - MARCA LG	877735	27/08/2008	2.655,10
042	8409	APARELHO DE DVD SANSUNG MOD. P370 - P380	877751	02/09/2008	184,00
043	8485	BEBEDOURO TIPO COMUM PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS	877778	27/08/2008	396,20
044	8488	BEBEDOURO TIPO COMUM PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS	877778	27/08/2008	396,20
045	8489	BEBEDOURO TIPO COMUM PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS	877778	27/08/2008	396,20
046	10873	TAPETE TIPO CAPACHO MED. 14,50 X 3,50M	898198	20/10/2008	22.330,00
047	11173	LONGARINA EM CHAPA DE AÇO COM 03 LUGARES E MESA LAT.	858978	03/11/2008	5.519,50
048	11284	POLTRONA EM COURO ECOLÓGICO PRETO - ESPALDAR ALTO	859940	03/11/2008	1.687,20
049	11527	CADEIRA FIXA (RESTAURANTE)	873772	03/11/2008	228,00
050	12811	CADEIRA TIPO "T" - APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL	861383	03/11/2008	609,90
051	12945	CADEIRA TIPO "T" - APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL	861383	03/11/2008	609,90



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

052	12953	CADEIRA TIPO "T" - APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL	861383	03/11/2008	609,90
053	13081	CADEIRA TIPO "T" - APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL	861383	03/11/2008	609,90
054	13242	CADEIRA TIPO "T" - APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL	861383	03/11/2008	609,90
055	13278	CADEIRA TIPO "T" - APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL	861383	03/11/2008	609,90
056	13299	CADEIRA TIPO "T" - APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL	861383	03/11/2008	609,90
057	13625	LIXEIRA TIPO COLETOR - CAP. 60 LTS.	874442	03/11/2008	653,60
058	13675	DEPÓSITO PARA LIXO - CONJ. 04 UNIDADES	874493	03/11/2008	1.379,40
059	13878	CADEIRA TIPO "T" - APOIO DE BRAÇO FIXO	861391	03/11/2008	490,20
060	14790	ARMÁRIO TIPO ALTO - SEMI ABERTO	857408	03/12/2008	894,90
061	14900	ESTAÇÃO DE TRABALHO - TIPO CAL CENTER	854425	02/12/2008	2.192,60
062	15048	PAINEL DIVISOR MED. 140X55X23CM	855715	03/12/2008	106,40
063	15097	PAINEL DIVISOR MED. 140X55X23CM	855715	03/12/2008	106,40
064	15101	PAINEL DIVISOR MED. 140X55X23CM	855715	03/12/2008	106,40
065	15103	PAINEL DIVISOR MED. 140X55X23CM	855715	03/12/2008	106,40
066	15144	PAINEL DIVISOR MED. 140X55X23CM	855715	03/12/2008	106,40
067	16326	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
068	16327	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
069	16329	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
070	16340	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
071	16347	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
072	16348	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
073	16349	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
074	16446	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
075	16462	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
076	16517	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
077	16524	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
078	16528	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
079	16557	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
080	16594	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
081	16595	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
082	16598	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
083	16599	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
084	16600	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
085	16624	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
086	16642	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
087	16649	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
088	16650	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

089	16661	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
090	16667	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
091	16668	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
092	16669	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
093	16670	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
094	16671	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
095	16672	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
096	16673	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
097	16674	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
098	16675	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
099	16676	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
100	16677	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
101	16678	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
102	16679	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
103	16680	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
104	16681	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
105	16682	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
106	16683	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
107	16684	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
108	16685	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
109	16686	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
110	16687	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
111	16688	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
112	16689	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
113	16690	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
114	16691	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
115	16692	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
116	16693	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
117	16694	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
118	16695	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
119	16696	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
120	16697	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
121	16698	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
122	16699	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
123	16700	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
124	16701	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
125	16702	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

126	16703	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
127	16704	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
128	16705	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
129	16706	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
130	16707	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
131	16708	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
132	16709	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
133	16710	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
134	16711	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
135	16712	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
136	16713	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
137	16714	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
138	16715	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
139	16716	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
140	16717	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
141	16718	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
142	16719	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
143	16720	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
144	16721	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
145	16722	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
146	16723	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
147	16724	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
148	16725	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
149	16726	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
150	16727	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
151	16728	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
152	16729	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
153	16730	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
154	16731	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
155	16732	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
156	16733	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
157	16734	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
158	16735	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
159	16736	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
160	16737	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
161	16738	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
162	16739	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

163	16740	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
164	16741	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
165	16742	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
166	16743	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
167	16744	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
168	16745	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
169	16746	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
170	16747	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
171	16748	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
172	16749	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
173	16750	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
174	16751	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
175	16752	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
176	16753	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
177	16754	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
178	16755	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
179	16756	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
180	16757	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
181	16758	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
182	16759	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
183	16760	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
184	16761	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
185	16762	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
186	16763	SUPORTE PARA TECLADO MED. 55 X 30CM	857246	02/12/2008	87,40
TOTAL MÓVEIS					102.365,59
SUCATAS DIVERSAS					
187	S/Nº	SUCATAS DE AR CONDICIONADO	-	-	150,00
188	S/Nº	SUCATAS DE FERRO	-	-	100,00
189	S/Nº	SUCATAS DIVERSAS	-	-	100,00
TOTAL SUCATAS					350,00
TOTAL GERAL – VALOR AQUISIÇÃO					914.115,59



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2014- CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0674/2014-ALEMA**

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO. SÃO LUÍS-MA
REF: CREDENCIAMENTO Nº 001/2014-CPL/ALEMA**

Prezados Senhores,

O Leiloeiro Oficial, Sr. _____, residente e domiciliado à _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de seu representante legal participar do CREDENCIAMENTO nº 001/2014 realizado pela **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO – ALEMA**, cujo objeto trata do Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de leiloeiro com avaliação e alienação de bens inservíveis da Assembléia, outorgando-lhe poderes para em nome do Leiloeiro Oficial, Sr. _____, requerer, concordar, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome do Leiloeiro Oficial com a devida identificação e reconhecimento cartorial da firma)

Observação: Junto à credencial deverá ser anexada cópia do Registro do Leiloeiro Oficial na Junta Comercial e cópia do seu RG.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação**

**CREDENCIAMENTO N.º001/2014 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0674/2014 - ALEMA**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(SUBITEM 8.1.3, ALÍNEA “C”)**

**À
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO. SÃO LUÍS-MA
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: CREDENCIAMENTO N.º 001/2014-CPL/ALEMA**

Pelo presente, o Leiloeiro Oficial abaixo identificado, em conformidade com o subitem 8.1.3 alínea “c” do Edital de Credenciamento nº 001/2014 – CPL/ALEMA, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que:

- recebeu os documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 001/2014 – CPL/ALEMA e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do seu objeto;
- não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- as informações prestadas neste Credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do Edital e seus Anexos;
- não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Local, data e assinatura.
(nome do Leiloeiro Oficial, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CREDENCIAMENTO Nº 001/2014-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0674/2014-ALEMA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____2014-ALEMA/MA
PROCESSO Nº 0674/2014- ALEMA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
MARANHÃO E O
LEILOEIRO.....

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luís-Ma. _____ na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n – Sítio Rangedor, bairro Calhau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____ a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** _____, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº _____ e RG nº _____ e o Leiloeiro Oficial Sr. _____, residente e domiciliado na _____ inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº _____ e RG nº _____, matriculado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº _____, datada de __/__/____, sob a condição de Leiloeiro (a) Oficial, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - **ALEMA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2014 – ALEMA** que originou o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2014-CPL/ALEMA** sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e a Instrução Normativa-DNRC nº 113/2010 e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, recebidos ou determinados a qualquer título, por meio de processo licitatório na modalidade Leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Primeiro - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – **ALEMA**, contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões, durante a vigência deste contrato, conforme a ordem de classificação constante na Ata da Sessão Pública do Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2014 – ALEMA** e que são partes integrantes do Contrato, independente de transcrição:

- a)** No Edital e seus anexos do **CREDENCIAMENTO Nº001/2014-CPL/ALEMA**.
- b)** Na Documentação da Habilitação do **CONTRATADO**, na lista de Classificação dos Credenciados, nas Atas das Sessões Públicas e demais documentos firmados pelo **CONTRATADO** durante o procedimento do Credenciamento constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2014/ALEMA**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Ao Presente Contrato aplica-se legislação seguinte:

- a)** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,
- b)** Resolução Administrativa nº 788, de 09 de agosto de 2011 da Mesa Diretora da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA**.
- c)** Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e a Instrução Normativa-DNRC nº 113/2010.
- d)** Nos preceitos de Direito Público.
- e)** Supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Independentemente de transcrição, fazem parte ainda deste Contrato e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2014CPL/ALEMA**, seus Anexos, bem como a Documentação apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O **CONTRATADO** receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o **CONTRATADO** renuncia à comissão que seria de responsabilidade da **CONTRATANTE**, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a **CONTRATANTE** responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o **CONTRATADO** tiver de despendar para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público Leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além das demais previstas neste contrato:

I - executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o Leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

II - fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932 da Instrução Normativa-DNRC nº 113/2010 demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - proceder a ampla divulgação do Leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;

V - Enviar à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do Leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de Leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

a) Ata de Leilão, após a realização do certame;

b) Termo de Arrematação se for o caso;

c) Recibo da Comissão paga ao arrematante se for o caso;

d) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

VI - ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

VIII - destinar e preparar o local para o público Leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

IX - conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**;

X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

XII - informar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

XIII - não utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADO** desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XIV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. São responsabilidades do **CONTRATADO**:

I - todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposos decorrentes da prestação de serviço objeto deste contrato;

II - responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e nos jornais de grande circulação;

III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V - oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do Leilão;

VI - nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do Leilão;

VII - providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO

9.1. Os serviços de Leiloeiro serão considerados concluídos quando concluído for o Leilão ou seja quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º Leilão.

9.2. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do Leilão deverá ocorrer mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

10.1. Os bens a serem alienados serão repassados pela **CONTRATANTE**, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

11.1. A organização do Leilão será realizada pelo **CONTRATADO**, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

12.1. Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo estabelecido na avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução deste contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato especialmente designado pela **CONTRATANTE** nos termos da Resolução Administrativa nº788/2011-MESA DIRETORA/ALEMA sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. O Representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**

a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços para a **CONTRATANTE**.

b) Multa, nas condições seguintes:

b1) Multa única no percentual de **1%(um por cento)** até o sétimo dia de atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b2) Multa diária no percentual de **0,2%(dois décimos por cento)** a partir do oitavo dia de atraso.

b3) Multa no percentual de **20%(vinte por cento)** sobre o valor do Contrato no caso de inexecução do Contrato, sem justa causa,

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 05(cinco)anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- 14.2.** Na reincidência, as multas definidas na **alínea “b”** serão cobradas em dobro.
- 14.3.** A aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o ajuste e ou aplique as demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4.** Se o valor das multas não for pago pela **CONTRATADA** será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.
- 14.5.** As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.
- 14.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **subitem 14.1**, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 14.7.** As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** não serão aplicadas sem o devido Processo Administrativo, que prevê a concessão da oportunidade de defesa prévia do **CONTRATADO** sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A inexecução, total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, consoante dispõe o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas na citada Lei, garantido o direito de ampla defesa.
- 15.2.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente este Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da lei nº 8.666/93.
- 15.3.** Nas hipóteses de rescisão com base nos **incisos I a XI** do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato a **CONTRATANTE** providenciará seu extrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer sua publicação no Diário Oficial no prazo de vinte dias daquela data, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

- 17.1.** Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 18.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

19.1. Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

20.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 4(quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, (MA) ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, nº CPF e assinatura

2 – Nome, nº CPF e assinatura